



LEI Nº. 3.400, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.023.

**REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO
PARA DESIGNAÇÃO DE GESTORES
ESCOLARES E PROFESSORES
COORDENADORES DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL, NA
FORMA QUE ESPECIFICA.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado por esta Lei o processo de seleção para a designação de Gestores Escolares e Professores Coordenadores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Pontal, através da adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, com posterior consulta à comunidade escolar, conforme disposto no § 4º do art. 10da Lei Complementar nº 01/2003.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considerar-se-ão:

I - critérios técnicos de mérito:

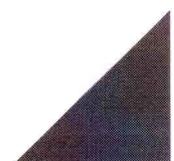
- a)** possuir formação acadêmica e a experiência profissional previstas na Lei Complementar nº 01/2003;
- b)** estar regularmente investido e em efetivo exercício de emprego público da Classe Docente do Quadro do Magistério de Pontal ou cargo efetivo de Coordenador Pedagógico.

II - critérios técnicos de desempenho:

- a)** apresentar boa conduta funcional, preenchendo os requisitos de disciplina e assiduidade propostos nesta Lei;
- b)** ser capaz de expressar suas idéias e concepções de maneira clara, coerente e coesa, denotando boa percepção da realidade da escola para a qual se candidatar e da missão do gestor escolar;
- c)** habilitar-se por meio do processo de seleção descrito nesta Lei.

§ 2º Competirá aos Gestores Escolares e Professores Coordenadores, as funções de coordenar o processo político-pedagógico-administrativo em consonância com a legislação, o regimento escolar e as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 2º O processo de seleção de Gestores Escolares e Professores Coordenadores será executado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Ensino.





§ 1º Em Edital oportunamente divulgado pela Secretaria Municipal de Ensino, publicado em todas as suas fases no Diário Oficial do Município de Pontal, será definido o cronograma com as datas relacionadas ao processo de seleção, bem como o detalhamento acerca da inscrição, da comprovação de atendimento a requisitos legais e da verificação de critérios de mérito e desempenho.

§ 2º No Edital deverá constar a indicação de uma “Comissão Especial de Seleção” composta por 4 (quatro) membros, sendo:

I - um servidor efetivo indicado pela Secretaria Municipal de Ensino;

II - um representante de pais de alunos, eleito entre os membros das Associações de Pais e Mestres (AMP's) das unidades escolares municipais;

III - um representante dos professores da rede pública municipal de ensino, eleito entre os pares; e

IV - um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Compete a “Comissão Especial de Seleção”:

I - coordenar o processo de seleção, acompanhando e prestando, quando necessário, assessoramento técnico;

II - examinar, com base na legislação vigente, os pedidos de inscrição dos candidatos, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento em até 2 (dois) dias úteis do recebimento do requerimento e documentação;

III - analisar e julgar os recursos interpostos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e, no caso da existência de indícios de irregularidades funcionais dos candidatos, encaminhá-los ao(a) Secretário(a) Municipal da Educação que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;

IV - coordenar e acompanhar a execução de cada fase do processo de seleção, conferindo, apurando e publicando os resultados;

V - realizar reunião(ões) de modo a garantir que se alcance os resultados pretendidos;

VI - cuidar para que a Administração promova todos os atos, no prazo divulgado, relativos ao processo de seleção, até final designação dos aprovados pelo Chefe do Poder Executivo; e

VII - decidir, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Ensino, os casos omissos referentes ao processo de seleção.

Art. 3º Os candidatos escolhidos serão designados para o exercício das funções por ato do Chefe do Poder Executivo, após a conclusão das seguintes etapas:

I - inscrição e comprovação de atendimento aos requisitos legais; e

II - processo de seleção através da apresentação de Plano de Gestão Escolar, e posterior consulta à comunidade escolar para escolha do Gestor Escolar e Professor Coordenador de cada unidade escolar, dentre os candidatos que tiverem seus Planos de Gestão Escolar referendados pela “Comissão Especial de Seleção”.



Art. 4º Todas as fases do processo de seleção devem observar o princípio da publicidade e assegurar aos candidatos o contraditório e a ampla defesa, facultando-lhes prazos para recurso.

Art. 5º A designação para as funções de Gestor Escolar e Professor Coordenadores dará para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, a critério do Conselho de Escola.

Parágrafo Único. Será permitida nova escolha pela comunidade escolar para a mesma unidade ou unidade distinta para mandatos subsequentes.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE SELEÇÃO

Seção I

Etapas do Processo de Seleção

Art. 6º O processo de seleção será realizado pela “Comissão Especial de Seleção” de que trata o art. 2º desta Lei, conferindo-lhe impessoalidade, imparcialidade e transparência.

Art. 7º O processo de seleção será realizado em 5 (cinco) etapas contínuas e sucessivas, a saber:

I - Etapa 1: inscrição e comprovação do candidato do atendimento aos requisitos legais mínimos;

II - Etapa 2: apresentação pelo candidato do Plano de Gestão Escolar que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem;

III - Etapa 3: avaliação do Plano de Gestão Escolar proposto pelo candidato para a unidade escolar para qual concorre;

IV - Etapa 4: consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, para escolha do Gestor Escolar e Professor Coordenador entre os candidatos que tiverem seus Planos de Gestão Escolar aprovados pela “Comissão Especial de Seleção” na Etapa 3;

V - Etapa 5: validação do processo de seleção e designação do candidato escolhido pelo Chefe do Executivo.

Seção II

Convocação para o Processo de Seleção

Art. 8º O processo de seleção dos candidatos à função de Gestor Escolar e Professor Coordenador será convocado mediante Edital, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Ensino, no Diário Oficial do Município de Pontal.



§ 1º A convocação do processo de seleção referida no *caput* deste artigo dar-se-á no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, no final de cada mandato.

§ 2º O Edital de convocação do processo de seleção deve conter, obrigatoriamente, prazo e data de realização de todas as etapas previstas no processo.

§ 3º Ficam as unidades escolares incumbidas de dar ampla publicidade ao Edital junto à comunidade escolar.

Seção III

Etapa 1 - Inscrição e Apresentação de Documentos

Art. 9º Poderão se inscrever no processo de seleção para as funções de Gestor Escolar e Professor Coordenador, os Professores de Educação Básica I (PEB I) e os Professores de Educação Básica II (PEB II) efetivos do Quadro do Magistério de Pontal que preencham os seguintes requisitos:

I – tenham cumprido o estágio probatório;

II - estejam em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino há, pelo menos, 4 (quatro) anos;

III - possuam Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou outra licenciatura na área da educação, com pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*) em Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar;

IV - tenham no mínimo 4 (quatro) anos de experiência docente na Educação Básica na rede pública ou privada de ensino;

V - apresentem declaração, firmada de próprio punho, acerca da disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e, ainda, caso possua outro vínculo laboral, de que não haverá impedimento para atender a escola em todos os seus horários de funcionamento, bem como, desempenhar as atividades inerentes à função;

VI - não tenham sido apenados em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data de início do processo de seleção;

VII - não possuam registros de faltas injustificadas no seu prontuário funcional nos 3 (três) anos anteriores à data de início do processo de seleção;

VIII - tenham perfil profissional de gestão ou direção escolar, com base na Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar.

Parágrafo Único. Os ocupantes do cargo efetivo de Coordenador Pedagógico poderão se inscrever para pleitear a função de Gestor Escolar, desde que satisfeitos os requisitos previstos neste artigo.

Art. 10 As inscrições serão realizadas durante período estabelecido no Edital de convocação do processo de seleção, e dessa etapa deverão constar, necessariamente, além da indicação da unidade escolar em que deseja concorrer à vaga, o preenchimento da ficha de inscrição e a entrega de documentos aptos a comprovar os



requisitos de formação acadêmica, a experiência profissional, a inexistência de registros de penalidades disciplinares, faltas injustificadas no prontuário funcional do interessado e disponibilidade para cumprir a carga horária.

§ 1º Para comprovação da formação acadêmica, serão aceitos diplomas ou certificados de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar relativo ao curso.

§ 2º Para comprovação da experiência profissional, serão aceitos documentos que comprovem o vínculo profissional do interessado com estabelecimento de ensino da Educação Básica, e sua atuação docente, nos termos da Lei.

§ 3º Será de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos a emissão de certidão relativa ao inscrito, onde conste:

- a) se o servidor se encontra regularmente investido e em exercício em emprego integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério de Pontal, ou no exercício do cargo efetivo de Coordenador Pedagógico;
- b) sobre a existência (ou não) de registros de penalidades disciplinares no prontuário funcional, considerado o período dos 3 (três) últimos anos contados da data da expedição da certidão;
- c) sobre a existência de registros de faltas injustificadas do servidor no seu prontuário funcional, nos 3 (três) últimos anos contados da data da expedição da certidão.

Art. 11 A “Comissão Especial de Seleção” deverá avaliar a documentação e publicar a lista com os candidatos aptos a participar do processo de seleção, no Diário Oficial do Município de Pontal, ratificando o prazo para a apresentação do Plano de Gestão Escolar que constará no cronograma do Edital.

§ 1º A não comprovação ou a demonstração documental julgada inapta para a constatação dos requisitos de formação acadêmica e experiência profissional do interessado implicarão na sua desqualificação e consequente indeferimento da sua inscrição.

§ 2º Cumpridos os requisitos constantes do artigo 9º desta Lei, o interessado poderá concorrer à função de Gestor Escolar e Professor Coordenador em qualquer unidade da rede pública municipal de ensino.





§ 3º O interessado poderá concorrer à função de Gestor Escolar e Professor Coordenador para apenas uma unidade da rede pública municipal de ensino, independentemente de sua sede de exercício no emprego docente.

Seção IV

Etapa 2 - Apresentação de Plano de Gestão Escolar

Art. 12 A etapa de apresentação de Plano de Gestão Escolar será composta por 2 (dois) momentos distintos, cada qual com pontuação e pesos específicos, aplicados a critério da “Comissão Especial de Seleção” e informados no Edital de convocação, a saber:

- I** - Entrega do Plano de Gestão Escolar escrito, de forma impressa e assinada e em pendrive salvo em arquivo PDF; e
- II** - Apresentação oral do Plano de Gestão Escolar.

Art. 13 Os candidatos considerados aptos na fase de inscrição deverão apresentar o Plano de Gestão Escolar contendo, no mínimo, os seguintes itens básicos:

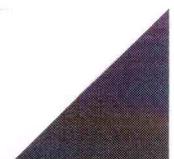
- I** - identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, seus recursos físicos, materiais e humanos;
- II** - caracterização da comunidade e sua disponibilidade de recursos;
- III** - objetivos da escola - gerais e específicos;
- IV** - definição de metas (a curto, médio e longo prazo) a serem atingidas;
- V** - composição dos diferentes núcleos de trabalho que compõem a escola: direção, coordenação, docentes, administração e serviços de apoio;
- VI** - critérios de acompanhamento, controle e avaliação do trabalho realizado pelos diferentes componentes do processo educativo.

Parágrafo Único. O candidato deverá desenvolver sua proposta de Plano de Gestão Escolar de acordo com a função para qual se inscreveu.

Seção V

Etapa 3 - Avaliação do Plano de Gestão Escolar

Art. 14 A “Comissão Especial de Seleção” receberá os Planos de Gestão Escolar escritos e realizará a avaliação preliminar, verificando a conformidade de seus aspectos formais, tais a





presença dos itens básicos exigidos pelo edital, a pertinência e fidedignidade das fontes de pesquisa e bibliografia utilizadas, bem como eventual ocorrência do crime de plágio, e conferindo-lhes notas segundo os critérios de avaliação previstos no Edital.

Parágrafo Único. Será sumariamente eliminado do processo de seleção o candidato que:

- I** - deixar de apresentar o Plano de Gestão Escolar escrito no prazo avençado no cronograma do Edital;
- II** - apresentar Plano de Gestão Escolar que não contenha todos os itens básicos exigidos nesta Lei e no Edital;
- III** - deixar de realizar a apresentação oral perante a “Comissão Especial de Seleção”.

Art. 15 Encerrada a avaliação preliminar, será divulgado no Diário Oficial do Município de Pontal o calendário para a apresentação oral do Plano de Gestão Escolar perante a “Comissão Especial de Seleção”.

§ 1º Deverá ser garantido prazo mínimo de 5 (cinco) dias entre a divulgação do calendário e a apresentação do Plano de Gestão Escolar.

§ 2º A unidade escolar deverá disponibilizar ao candidato os equipamentos mínimos para sua apresentação.

§ 3º O tempo máximo para a apresentação será idêntico para todos os candidatos e constará do Edital de convocação.

§ 4º A “Comissão Especial de Seleção” avaliará, na apresentação do candidato, os quesitos previstos no Edital, atribuindo-lhes notas segundo os critérios de avaliação previstos.

§ 5º A sessão de apresentação oral do Plano de Gestão Escolar poderá ter a presença de outros profissionais da Secretaria Municipal de Ensino, a critério da autoridade da pasta.

Art. 16 A nota final da fase de apresentação do Plano de Gestão Escolar será obtida pelo somatório das notas alcançadas nos 2 (dois) momentos, podendo-se adotar pesos distintos para a apresentação escrita e a apresentação oral, conforme previsão em Edital.

Art. 17 A Etapa relativa à apresentação de Plano de Gestão Escolar será eliminatória, adotando-se por “nota de corte” a pontuação correspondente a 70% (setenta por cento) da pontuação total possível.



§ 1º Serão aprovados para participar da próxima Etapa do processo de seleção os candidatos que obtiverem resultado igual ou superior à “nota de corte” prevista no Edital de convocação, eliminados aqueles que obtiverem nota abaixo da mínima exigida.

§ 2º O candidato que discordar do resultado terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para protocolar recurso, o qual será analisado e respondido pela “Comissão Especial de Seleção”.

§ 3º Após análise de eventuais recursos, os candidatos aprovados são considerados aptos para participar da Etapa de consulta à comunidade escolar na unidade escolar indicada no momento da inscrição.

Seção VI

Etapa 4 - Consulta à Comunidade Escolar

Art. 18 A Etapa 4 compreende a consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, para escolha do Gestor Escolar e Professor Coordenador entre os candidatos que tiverem seus Planos de Gestão Escolar aprovados pela “Comissão Especial de Seleção” na Etapa 3.

Parágrafo Único. Entende-se por Conselho de Escola, para os fins desta Lei, o colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, nos termos da Lei específica que o regulamenta.

Art. 19 A “Comissão Especial de Seleção” poderá organizar uma sessão entre os candidatos junto ao Conselho de Escola, para apresentação de suas propostas.

Subseção I

Votação

Art. 20 As datas e os horários de votação em cada unidade escolar, serão definidos pela Secretaria Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. A lista contendo a identificação dos candidatos será publicada no Diário Oficial do Município de Pontal e nas unidades escolares, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a votação, a fim de dar conhecimento aos interessados.

Art. 21 Na data e horário estabelecidos, reunir-se-ão todos os membros do Conselho de Escola para votar nos candidatos aprovados na Etapa anterior.



§ 1º O voto será direto, secreto e facultativo, sendo proibido o voto por representação.

§ 2º Poderá votar em mais de uma unidade escolar, apenas o professor que acumule cargos/empregos ou funções públicas e que trabalhe em escolas diferentes.

§ 3º A votação somente terá validade se atingida pelo menos 60% (sessenta por cento) de participação do Conselho de Escola pertencente àquele estabelecimento de ensino.

§ 4º Na hipótese de não atingir o percentual mínimo de participação previsto; quando os votos brancos e nulos superarem os votos válidos; ou quando houver a comprovação de prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo de seleção, a votação será remarçada.

Art. 22 Será considerado apto à indicação para designação para o exercício da função de Gestor Escolar e Professor Coordenador, o candidato que obtiver maioria simples dos votos do Conselho de Escola.

Art. 23 Ocorrendo empate de votos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate, preferindo:

I - o candidato com maior nota na apresentação do Plano de Gestão Escolar;

II - o candidato com mais tempo de experiência na função de Diretor/Gestor/Coordenador que tenha atuado em instituição de ensino pública ou privada de qualquer localidade;

III - o candidato que apresente maior tempo de serviço no magistério da rede pública municipal de ensino de Pontal;

IV - o candidato com maior idade.

Art. 24 Em caso de candidato único, a eleição será plebiscitária, devendo o candidato ter a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um do respectivo Conselho de Escola, devidamente respeitada a proporcionalidade.

Art. 25 Proclamado o resultado da votação, o candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso junto à “Comissão Especial de Seleção”, por escrito e devidamente fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis.



Parágrafo Único O prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, inicia-se no momento da proclamação do resultado e encerrar-se-á às 17 horas do 2º (segundo) dia útil após a proclamação.

Seção VII

Etapa 5 - Validação do Processo de Seleção e Designação pelo Chefe do Poder Executivo

Art. 26 A “Comissão Especial de Seleção” avaliará eventuais recursos e publicará os resultados da escolha em cada unidade escolar.

Art.27 O resultado do processo de seleção será homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Ensino que, em seguida, encaminhará os nomes dos candidatos escolhidos para determinada unidade escolar ou função ao Chefe do Poder Executivo para promulgação do ato de designação.

Art. 28 Os candidatos escolhidos por cada Conselho de Escola após todas as etapas do processo de seleção, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO

Art. 29 A designação para a função de Gestor Escolar e Professor Coordenador, em cada unidade, perdurará pelo período de 02 (dos) anos, conforme disposto no art. 5º desta Lei, podendo cessar antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - A pedido do servidor designado, observando a necessidade de aviso com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência;

II - Por conduta irregular ou ilegal do servidor designado, quer no exercício da função ou em qualquer aspecto relacionado a sua condição de servidor público municipal, devidamente apurada em procedimento administrativo disciplinar;

III - Quando houver registros de que o servidor designado descumpriu ordens expressas e diretrizes de trabalho da Secretaria Municipal de Ensino, agindo à revelia da subordinação técnica e diretiva deste órgão.

Parágrafo Único. O servidor que tiver cessada a designação pelas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, ficará impedido de participar de novo processo de seleção durante os 2 (dois) mandatos subsequentes à sua saída.



CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Não havendo candidatos inscritos, aptos ou aprovados no processo de seleção para determinada unidade escolar ou função, poderão ser indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Ensino e designados pelo Chefe do Poder Executivo, na seguinte ordem:

I - candidatos inscritos para a mesma função em outra unidade escolar, desde que aprovados em todas as etapas do processo de seleção;

II - indicação de integrante efetivo da Classe Docente do Quadro do Magistério de Pontal ou ocupante do cargo efetivo de Coordenador Pedagógico, que atenda todos os requisitos constantes do artigo 9º desta Lei, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Ensino, referendado pelo Conselho de Escola.

Art. 31 Havendo lista classificatória de candidatos excedentes ao número de vagas, formada após regular processo de seleção, poderão vir a ser designados em situações de substituição *pro tempore* da função relacionada de qualquer unidade escolar.

Art. 32 No prazo máximo de 6 (seis) meses antes do término do mandato, os Gestores Escolares e os Professores Coordenadores designados, deverão submeter um relatório de suas ações ao Conselho de Escola, que se manifestará sobre a continuidade ou encerramento do mandato.

Parágrafo Único. Na hipótese de não aprovação do relatório pelo Conselho de Escola, um novo processo de seleção será convocado pela Secretaria Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os Gestores Escolares e os Professores Coordenadores deverão participar de programas de capacitação pedagógico-administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 34 Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar dos estabelecimentos de ensino, os Gestores Escolares e os Professores Coordenadores deverão obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado pela Secretaria Municipal de Ensino.



Art. 35 A Secretaria Municipal de Ensino poderá baixar atos administrativos que normatizem o processo de seleção para as funções de Gestor Escolares e Professor Coordenador, bem como normas complementares para solucionar os casos omissos nessa Lei.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 29 de setembro de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume. na data supra